

CONDOMAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O CONDOMAR, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do seu presidente e através da Comissão Especial de Seleção nomeada pela Portaria nº 002/2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EM REGIME COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2025 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, onde estarão **recebendo a partir do dia 18/12/2025 até 18/12/2026**, na plataforma www.licitacondomar.com.br, as inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EM REGIME COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR.** A natureza complementar dos serviços ao SUS é um pilar deste credenciamento, buscando suprir lacunas e expandir a capacidade de atendimento da rede municipal.
 - 1.2. Os serviços a serem credenciados poderão abranger, de forma não exaustiva, consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico de média e alta complexidade, procedimentos terapêuticos ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio diagnóstico, entre outros que se fizerem necessários para a integralidade da assistência aos usuários do SUS no Município. O detalhamento específico dos serviços, incluindo especialidades, procedimentos, quantitativos estimados, especificações técnicas e valores de referência, constará do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital. Esta abordagem, que define um objeto claro no corpo do edital e detalha as especificidades nos anexos, confere a flexibilidade necessária para adaptar a oferta de serviços às demandas dinâmicas da saúde pública, em consonância com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê "condições padronizadas de contratação".
 - 1.3. O credenciamento visa primordialmente garantir a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, assegurando a integralidade da assistência aos usuários do SUS dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, em plena conformidade com as diretrizes, normativas e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde de dos respectivos municípios.
 - 1.4. O presente credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação nem obriga a Administração Pública a contratar os serviços dos credenciados. A CONTRATANTE demandará os serviços conforme sua real necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira, e de acordo com os critérios de distribuição da demanda que venham a ser estabelecidos, se aplicáveis, visando sempre o interesse público e a otimização dos recursos. Esta ressalva é fundamental para a gestão fiscal responsável, permitindo que o município forme um cadastro de prestadores aptos a serem
- Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

convocados conforme a demanda efetiva, sem incorrer em obrigações financeiras prévias desnecessárias.

- 1.5. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus Artigos 74, inciso IV, e 79, que tratam da inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e das regras para o respectivo processo, por eventuais Decretos deste Consórcio regulamentador, e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.6. A fundamentação legal robusta e explícita, com referência direta aos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, confere a necessária segurança jurídica ao procedimento, orientando tanto os potenciais interessados quanto os órgãos de controle sobre a legitimidade do credenciamento como forma de contratação.
- 1.7. Este Edital convoca todas as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas e que atendam aos requisitos aqui dispostos, a apresentarem seus pedidos de credenciamento para a prestação dos serviços definidos no objeto deste instrumento.
- 1.8. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos estará disponível para consulta e obtenção no Portal da Transparência do CONDOMAR www.condomar.pe.gov.br, no Diário Oficial do Ente, na plataforma de licitações do CONDOMAR, no endereço www.licitacondomar.com.br e na Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. A ampla divulgação por múltiplos canais, com destaque para o PNCP, conforme preconiza o Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar o acesso irrestrito às informações e fomentar a máxima participação de interessados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que estejam regularmente constituídas no país, cujo objeto social e atividades sejam compatíveis com o escopo dos serviços de saúde definidos neste Edital, e que satisfaçam integralmente todas as exigências de habilitação e qualificação aqui estabelecidas e detalhadas em seus anexos.
 - 2.2. Não poderão participar do credenciamento, seja de forma direta ou indireta, as entidades que se enquadrem em qualquer das seguintes vedações:
 - 2.2.1. Aquelas que não atenderem, cumulativamente, a todas as condições, exigências e especificações contidas neste Edital e em seus respectivos anexos.
 - 2.2.2. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer das esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), enquanto perdurarem os efeitos da sanção. A verificação será realizada mediante consulta aos cadastros pertinentes, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICA_F), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).¹ O alinhamento estrito com as vedações impostas pela Lei nº 14.133/2021 é mandatório para a legalidade do processo.
 - 2.2.3. Organizações da Sociedade Civil (OSC) que não atendam aos requisitos específicos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), caso a natureza da entidade e dos serviços se enquadre no âmbito de aplicação da referida lei.
 - 2.2.4. Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial cujo plano de recuperação ainda não tenha sido homologado judicialmente ou que esteja sendo descumprido, ou em processo de dissolução ou liquidação.
 - 2.2.5. Aquelas que possuam, em seus quadros societários ou diretivos, pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com qualquer ente consorciado ao CONDOMAR ou com agente público que desempenhe função relevante no presente processo de credenciamento, ou
- Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

que atue na fiscalização ou na gestão do futuro termo de credenciamento/contrato. A vedação estende-se a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas, em estrita observância ao Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores, administradores, responsáveis técnicos ou empregados em cargos de direção sejam servidores públicos ou ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta nos municípios consorciados ao CONDOMAR, especialmente aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Saúde de cada ente, quando tal participação configurar conflito de interesses, real ou aparente, com o objeto do credenciamento ou com as atribuições do cargo ou função pública exercida, observadas as disposições da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) e do Art. 26, §4º da Lei nº 8.080/1990. Esta cláusula visa reforçar a lisura e a imparcialidade, prevenindo situações que possam comprometer a integridade do processo de credenciamento.

2.2.7. Pessoas jurídicas que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, por sentença transitada em julgado, pela prática de exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista vigente.

2.3. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR**, para o presente credenciamento, **NÃO PERMITIRÁ** a participação de empresas reunidas em consórcio. Cada pessoa jurídica interessada deverá apresentar seu pedido de credenciamento individualmente. A decisão de não permitir consórcios, neste momento, visa simplificar a gestão contratual, podendo ser revista em futuros credenciamentos, caso se demonstre vantajoso para o Consórcio. A clareza nesta vedação é preferível à omissão, que poderia gerar incertezas.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de manifestações de interesse e de requerimentos para credenciamento por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, e enquanto perdurar o interesse da Administração Municipal na contratação dos serviços que constituem seu objeto, nos termos do que dispõe o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta característica de "edital permanentemente aberto" é fundamental para permitir a adesão contínua de novos prestadores qualificados, ampliando a rede de serviços disponíveis à população.
- 3.2. Os interessados em se credenciar deverão manifestar formalmente seu interesse e apresentar a documentação completa de habilitação, conforme exigido na Seção 4 deste Edital. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** através da plataforma www.licitacondomar.com.br, em formato PDF, com os arquivos devidamente identificados e organizados/ou fisicamente, mediante protocolo na sede do CONDOMAR, localizado no endereço constante no rodapé, nos dias úteis, durante o horário de expediente, das 08h00 às 14h00. A opção por meios eletrônicos é preferencial, visando maior eficiência, celeridade e alinhamento com as práticas de modernização administrativa incentivadas pela Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O requerimento de credenciamento, cujo modelo consta no Anexo, deverá ser devidamente preenchido, assinado pelo representante legal do interessado e instruído com todos os documentos de habilitação listados na Seção 4 deste Edital, os quais deverão ser apresentados na exata ordem ali estabelecida, de forma a facilitar a análise pela Administração.
- 3.4. A Administração, por meio de sua Comissão Especial de Credenciamento ou setor técnico designado pela Secretaria Executiva, procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento formal. Durante este período, a Administração poderá, a seu critério e se necessário, realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar eventuais falhas documentais, em conformidade com o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A operacionalização do credenciamento permanente requer um fluxo processual claro, com prazos definidos para análise e resposta aos interessados.

- 3.5. A relação dos interessados habilitados e, portanto, credenciados, será publicada periodicamente, conforme a conclusão das análises, no Diário Oficial do Município do CONDOMAR e/ou no Portal da Transparência do ente, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a devida publicidade dos atos.
- 3.6. O interessado é integralmente responsável pela fidedignidade, autenticidade e validade de todas as informações prestadas e dos documentos encaminhados, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Das condições de participação

- 4.1.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.
- 4.1.2. Não poderão participar do presente credenciamento:
 - 4.1.2.1. Empresas que tenham recebido do órgão/entidade licitante a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no Art. 156, III, da Lei Nº. 14.133/2021.
 - 4.1.2.2. Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Nº. 14.133/2021.
 - 4.1.2.3. Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a CONDOMAR ou qualquer município consorciado, nos termos da Lei 14.133/21.
 - 4.1.2.4. Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.
 - 4.1.2.5. Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado de qualquer ente consorciado ao CONDOMAR.
 - 4.1.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.
 - 4.1.2.7. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
 - 4.1.2.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 4.1.3. Da vedação à participação de consórcios
 - 4.1.3.1. Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 4.1.3.1.1. Nota: A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.
 - 4.1.3.1.2. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.
 - 4.1.3.1.3. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

4.2. Disposições Gerais sobre a Habilitação:

- 4.2.1. Para os fins de habilitação neste processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação completa listada nesta Seção, destinada a comprovar sua
- Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em estrita observância aos Artigos 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, por cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor público designado pela CONTRATANTE no ato do protocolo (caso a entrega seja física), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2.1. Serão aceitos documentos em formato digital, desde que emitidos eletronicamente por órgãos oficiais ou que possuam certificação digital que garanta sua autenticidade e integridade, conforme a legislação vigente.

4.2.2.2. A Administração reserva-se o direito de realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados, constituindo tal verificação meio legal de prova.

4.2.3. Os documentos emitidos eletronicamente por órgãos públicos ou entidades privadas, cuja autenticidade possa ser verificada por meio de código de validação ou QR Code em seus respectivos portais na internet, serão aceitos e terão sua autenticidade conferida pela Administração.

4.2.4. Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor na data de sua entrega. Caso não haja indicação expressa de prazo de validade no próprio documento, este será considerado válido por até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, salvo se a natureza do documento indicar validade indeterminada ou se a legislação específica dispuser de forma diversa.

4.3. Habilitação Jurídica:

4.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial para sociedades empresárias ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas para sociedades simples e associações), acompanhado de todas as suas alterações posteriores ou da última alteração contratual consolidada.

4.3.2. Documentos comprobatórios da eleição, nomeação ou designação dos atuais administradores, diretores ou representantes legais da pessoa jurídica, conforme o caso.

4.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a situação cadastral ativa e compatibilidade do CNAE principal ou secundário com o objeto do credenciamento.

4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou documento equivalente.

4.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais ou documento equivalente.

4.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

4.4.6. **Declaração**, emitida pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo.

- 4.4.7. **Declaração**, emitida pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando a legislação assim o exigir para o porte da empresa, conforme modelo do Anexo.

4.5. **Qualificação Técnica**

4.5.1. **Qualificação Técnico-Operacional:**

- 4.5.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal ou distrital competente da sede da pessoa jurídica, compatível com as atividades a serem credenciadas e dentro do prazo de validade.
- 4.5.1.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da localidade onde os serviços serão prestados), atestando que o estabelecimento cumpre as normas de higiene e saúde para a realização das atividades objeto do credenciamento.
- 4.5.1.3. Comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Saúde, onde constem os serviços ofertados e os profissionais vinculados, compatíveis com o objeto deste credenciamento. A atualização do CNES é de responsabilidade contínua do credenciado.
- 4.5.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do interessado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão e experiência anterior no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciamento.
- 4.5.1.4.1. Os atestados deverão conter informações claras sobre os serviços prestados, o período de execução e a identificação do emitente.
- 4.5.1.5. **Declaração** formal, assinada pelo representante legal do interessado, informando que a entidade possui capacidade instalada adequada, incluindo instalações físicas, equipamentos (em bom estado de conservação e funcionamento e em conformidade com as normas técnicas), e recursos humanos qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços que pretende credenciar, conforme as especificações e exigências que serão detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.
- 4.5.1.6. O CONDOMAR, por meio da Secretaria Executiva ou comissão técnica por ela designada, reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, Vistoria Técnica prévia ou durante a vigência do credenciamento, nas instalações físicas e operacionais do interessado/credenciado. Esta vistoria tem por objetivo verificar a veracidade das informações declaradas, a adequação da infraestrutura, dos equipamentos, dos processos de trabalho, das condições de higiene e segurança, e a capacidade técnico-operacional efetiva para a prestação dos serviços, conforme critérios que poderão ser definidos pela Secretaria Executiva.
- 4.5.1.6.1. A realização da vistoria e seu resultado poderão ser condicionantes para a habilitação ou manutenção do credenciamento. Esta medida visa assegurar um padrão mínimo de qualidade e segurança, indo além da análise meramente documental.

4.5.2. **Qualificação Técnico-Profissional:**

- 4.5.2.1. Comprovação de que a pessoa jurídica possui Responsável(is) Técnico(s) legalmente habilitado(s) pela Unidade Hospitalar a ser credenciada.
- 4.5.2.1.1. Deverá ser apresentada a documentação do(s) Responsável(is) Técnico(s), incluindo:
- 4.5.2.1.1.1. Cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe, e
- 4.5.2.1.1.2. Certidão de Regularidade Profissional (Nada Consta ou similar) emitida pelo mesmo Conselho, atestando que o profissional está apto e regular para o exercício da profissão.
- 4.5.2.1.1.3. A exigência de registro em Conselho de Administração para a

responsabilidade técnica de serviços de saúde não se aplica, sendo fundamental o registro no conselho profissional específico da área de atuação em saúde.

4.5.2.1.1.4. A responsabilidade técnica por serviços de saúde é inerente às profissões da saúde, reguladas por seus conselhos específicos, e não pela área de administração.

4.5.2.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Pernambuco ou do Estado sede da empresa, ou no conselho profissional correspondente à sua atividade principal na área da saúde, caso a legislação específica da profissão ou do tipo de estabelecimento assim o exija para o seu funcionamento legal como prestador de serviços de saúde.

4.5.2.3. Os licitantes devem estar inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Pernambuco, será necessária somente à empresa vencedora do certame, por ocasião de sua contratação, respeitando os prazos dispostos neste documento e a abrangência do consórcio.

4.5.2.4. Relação nominal dos demais profissionais de nível superior que compõem o corpo técnico da entidade e que estarão diretamente envolvidos na execução dos serviços a serem credenciados, acompanhada das respectivas comprovações de habilitação legal (cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso e da carteira de identidade profissional do conselho de classe correspondente).

4.5.2.4.1. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento e do Termo de Contrato, a credenciada/contratada, deverá comprovar o vínculo com os profissionais que desenvolverão os serviços contidos neste Termo de Referência, além da seguinte comprovação técnica:

CIRURGIA GERAL	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em CIRURGIA GERAL , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC.
GINECOLOGIA	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em Ginecologia Obstetrícia e Uroginecologia , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC.
OTORRINOLARINGOLOGIA	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em OTORRINOLARINGOLOGIA , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC.
PROCTOLOGIA	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em PROCTOLOGIA , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC.
PROCEDIMENTOS CORRETIVOS REPARADORES	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de

	especialista em Cirurgia Plástica , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC
OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em OTORRINOLARINGOLOGIA , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC. Com especialização em OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA com Certificado emitido/reconhecido pelo MEC

- 4.5.2.5. Caso a licitante poderá indicar o mesmo Responsável Técnico para mais de uma especialidade, porém deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação de documentos exigidos acima comprovando que seu quadro funcional possui ao menos um (01) médico cirurgião para cada especialidade na qual foi nomeado vencedor, sendo vetado que o mesmo médico cirurgião seja indicado para mais de uma especialidade mesmo que possua habilitação em ambos.
- 4.5.2.6. O profissional responsável técnico deve estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo que a necessidade de comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) será necessária somente às empresas vencedoras do certame, por ocasião de sua contratação, respeitando os prazos dispostos neste documento.
- 4.5.2.7. Comprovação de que o médico Responsável Técnico acima indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 4.5.2.7.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
 - 4.5.2.7.2. Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
 - 4.5.2.7.3. Contrato de trabalho,
 - 4.5.2.7.4. Contrato de prestação de serviços ou
 - 4.5.2.7.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no Art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.2.8. A empresa a ser credenciada, deverá apresentar Diploma de graduação e especialidade do Responsável Técnico em Formação em medicina, com mínimo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado em ao menos uma das seguintes áreas de atuação:
- 4.5.2.8.1. Cirurgia Geral ou
 - 4.5.2.8.2. Ginecologia ou
 - 4.5.2.8.3. Uroginecologia ou
 - 4.5.2.8.4. Otorrinolaringologia ou
 - 4.5.2.8.5. Cirurgia Pediátrica.
- 4.5.2.9. Declaração formal, assinada pelo representante legal do interessado, informando que os sócios, diretores, administradores, empregados em cargos de direção ou os profissionais técnicos vinculados à execução dos serviços não são servidores públicos de qualquer Município consorciado ao CONDOMAR que exerçam cargo ou função de chefia, direção, assessoramento ou qualquer outra que possa gerar conflito de interesses com o objeto do credenciamento, em observância ao Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 26, §4º da Lei nº 8.080/1990, conforme modelo do Anexo.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como certidão emitida pelo administrador judicial atestando que o plano vem sendo cumprido.
- 4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrados na Junta Comercial ou publicados, conforme o caso), que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- 4.6.2.1. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

ILG $\geq$ 1,00

ILG=	Ativo Circulante + Realizável ao Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ISG $\geq$ 1,00

ISG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ILC $\geq$ 1,00

ILC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante ei.

4.7. Análise da Documentação e Diligências:

- 4.7.1. A Comissão Especial de Credenciamento ou o setor técnico designado pela Secretaria Executiva será responsável pela análise criteriosa de todos os documentos apresentados. Durante essa análise, poderá, a qualquer tempo, solicitar aos interessados informações ou documentos complementares que se façam necessários para sanar dúvidas, omissões ou para a correta instrução do processo, bem como realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos fornecidos, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.2. A não apresentação tempestiva de documentos obrigatórios, ou o não atendimento satisfatório às solicitações de esclarecimentos ou diligências dentro do prazo estipulado pela Administração, poderá ensejar a inabilitação do interessado no presente processo de credenciamento.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a devida publicação da relação dos interessados habilitados no processo de credenciamento, o CONDOMAR, por intermédio da Secretaria Executiva, poderá convocar os credenciados para a celebração do respectivo Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços, ou instrumento jurídico equivalente, conforme a identificação da necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 5.2. A convocação dos credenciados habilitados para a assinatura do instrumento contratual será realizada formalmente, por meio de e-mail informado pela credenciada. A convocação indicará o prazo e o local para a assinatura, não podendo este prazo ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo credenciado, apresentada antes do término do prazo original.

5.3. A recusa injustificada do credenciado regularmente convocado em comparecer para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, ou a sua recusa em aceitar as condições contratuais que estejam em conformidade com este Edital e com a legislação vigente, implicará a perda do direito àquela contratação específica, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Edital.

5.4. Critérios para Distribuição da Demanda:

5.4.1. Na hipótese de o objeto do credenciamento ou a natureza de determinados serviços não permitir a contratação simultânea e imediata de todos os credenciados habilitados, ou quando a demanda por um serviço específico for inferior à capacidade total de atendimento ofertada pelo conjunto dos credenciados, a distribuição dos serviços entre os habilitados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, em conformidade com o Art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tais critérios poderão incluir, de forma isolada ou combinada, os seguintes:

5.4.1.1. **Ordem Cronológica de Credenciamento:** Prioridade para os primeiros que se habilitaram e foram credenciados.

5.4.1.2. **Escolha pelo Usuário do SUS:** Quando a natureza do serviço permitir e for tecnicamente viável implementar um sistema de livre escolha pelo paciente entre os prestadores credenciados, respeitando-se as normas de regulação do SUS.

5.4.1.3. **Sistema de Rodízio:** Estabelecimento de um sistema de alternância equitativa entre os credenciados para o atendimento da demanda.

5.4.1.4. **Critérios Geográficos e de Acessibilidade:** Consideração da localização geográfica do estabelecimento do prestador em relação à área de residência do usuário, às necessidades de cobertura de determinadas regiões do município, ou à facilidade de acesso para a população.

5.4.1.5. **Capacidade Operacional e Resolutividade Comprovada:** Avaliação da capacidade instalada, da disponibilidade de agenda, da resolutividade dos serviços (com base em indicadores de desempenho, se houver histórico de contratação prévia ou dados de avaliação da qualidade).

5.4.1.6. **Amplitude da Oferta de Serviços:** Preferência por prestadores que ofereçam um conjunto mais completo de serviços ou "Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)" que atendam de forma mais abrangente à necessidade do paciente.

5.4.2. Os critérios específicos de distribuição da demanda, bem como sua forma de aplicação para cada tipo de serviço ou especialidade, serão detalhados no Anexo I – Termo de Referência ou definidos por ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde de cada ente consorciado, e serão devidamente comunicados a todos os credenciados. A ausência de critérios claros e objetivos pode ensejar questionamentos quanto à isonomia do processo.

5.4.3. Previamente à assinatura de cada Termo de Contrato, e periodicamente durante sua vigência, o Consórcio realizará consulta aos cadastros oficiais de empresas punidas e inidôneas (tais como SICAF, CEIS, CNEP, Cadastro de Devedores Trabalhistas, entre outros) para verificar a manutenção das condições de habilitação e idoneidade do credenciado. A constatação de qualquer impedimento superveniente poderá obstar a contratação ou ensejar a rescisão do contrato vigente. Esta verificação contínua é uma salvaguarda para a Administração.

6. DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Tabela de Referência de Preços:** A remuneração de todos os serviços e procedimentos objeto deste credenciamento será realizada tendo como teto os valores definidos na **Tabela de Referência de Preços**, constante no **Anexo I** deste **Termo de Referência**.

6.2. **Metodologia de Composição dos Preços de Referência:** A Tabela de Referência de Preços foi elaborada a partir da seguinte metodologia, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. **Base de Cálculo:** Foi utilizada a Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, cabendo ainda os seus ajustes complementares
Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

de incremento financeiro conforme a Portaria GM nº 3245/2025 e seus anexos.

6.2.2. Atualização Monetária: Para assegurar que os valores de referência sejam atuais e reflitam os custos correntes, os preços-base extraídos da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, cabendo ainda os seus ajustes complementares de incremento financeiro conforme a Portaria GM nº 3245/2025 e seus anexos.

6.2.3. Caráter de Preço Máximo Os valores apresentados no Anexo I, deste Termo de Referência representam o **preço máximo** a ser pago por procedimento.

6.2.3.1. Fica vedado à CREDENCIADA propor ou cobrar valores superiores aos estabelecidos na referida tabela para os serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

6.3. Condições de Pagamento O pagamento pelos serviços efetivamente prestados compreenderá:

6.3.1. Periodicidade Mensal: O faturamento e o pagamento ocorrerão mensalmente.

6.3.2. Documentação Exigida: A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório detalhado de produção, gerado preferencialmente por seu sistema de controle próprio, discriminando todos os serviços realizados, devidamente autorizados pela regulação do ente consorciado.

6.3.3. Ateste da Fiscalização: O pagamento está condicionado à conferência e ao ateste dos serviços pela equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado.

6.3.4. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da documentação de cobrança devidamente atestada.

6.3.5. Manutenção da Regularidade: A efetivação do pagamento está vinculada à comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA, que poderá ser exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

6.3.6. Vedação de Cobrança aos Usuários: É terminantemente proibida qualquer tipo de cobrança, seja a título de complementação de valor, taxa de material, caução ou qualquer outra denominação, diretamente aos usuários do SUS ou a seus responsáveis pelos serviços cobertos por este credenciamento, sob pena de aplicação das sanções, incluindo o descredenciamento e a responsabilização civil e criminal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DAS CREDENCIADAS

7.1. Obrigações da CONTRATANTE

7.2. Além das obrigações já estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 003/2025, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

7.2.1. Encaminhar os usuários para atendimento na CREDENCIADA, conforme os fluxos de regulação estabelecidos e a capacidade de oferta pactuada.

7.2.2. Fornecer à CREDENCIADA as informações, normas, protocolos e diretrizes necessárias para a correta prestação dos serviços.

7.2.3. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, nos valores e prazos pactuados.

7.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de seus técnicos e comissões designadas, avaliando a qualidade, a regularidade e o cumprimento das metas e obrigações.

7.2.5. Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção.

7.2.6. Manter canais de comunicação abertos com a CREDENCIADA para o bom andamento da parceria.

7.2.7. Garantir o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a LGPD, no que tange às suas responsabilidades.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

7.4. Efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Referência e respectivo Edital.

7.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIANTE e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência e Edital.

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

- 7.6. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.
- 7.6.1. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.7. Obrigações das CREDENCIADAS:**
- 7.8. Além das obrigações já estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 003/2025, constituem obrigações específicas da CREDENCIADA no âmbito deste Termo de Referência:
- 7.8.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as sempre que solicitado.
- 7.8.2. Dispor de instalações físicas, equipamentos, materiais e insumos adequados e em quantidade suficiente para a prestação dos serviços com qualidade e segurança, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.
- 7.8.3. Contar com equipe multiprofissional qualificada, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, em número compatível com a demanda e os serviços ofertados, responsabilizando-se integralmente por seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 7.8.4. Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, higiene e esterilização de materiais e ambientes.
- 7.8.5. Garantir o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Código de Ética Médica e demais profissões da saúde.
- 7.8.6. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle do SUS, franqueando o acesso às suas instalações, documentos e sistemas.
- 7.8.7. Não realizar qualquer tipo de cobrança, direta ou indireta, aos usuários do SUS pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento.
- 7.8.8. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) rigorosamente atualizado, informando todos os profissionais e serviços vinculados ao contrato com o Município.
- 7.8.9. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
- 7.8.10. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 7.8.11. Apresentar, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios de produção, indicadores de qualidade, planilhas de faturamento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- 7.8.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.
- 7.8.13. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 7.8.14. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).
- 7.8.15. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS/MS Nº 118, de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
- 7.8.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 7.8.17. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 7.8.18. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- 7.8.19. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 7.8.20. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 7.8.21. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
- 7.8.21.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.
- 7.8.21.2. O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria de Saúde de cada município
- Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

consorciado.

- 7.8.22. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 7.8.23. A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
- 7.8.24. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde dos entes consorciados.
- 7.8.25. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.
- 7.8.26. Todas as despesas decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria de Saúde dos Entes Consorciados.
- 7.8.27. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- 7.8.28. Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 7.8.29. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 7.8.30. Garantir acessibilidade no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 7.8.31. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 7.8.32. Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.
- 7.8.33. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 7.8.34. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
- 7.8.35. Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
- 7.8.36. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 7.8.37. Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços efetivamente prestados pelas entidades credenciadas e devidamente autorizados pela CONTRATANTE serão remunerados com base nos valores estabelecidos na Tabela de referência de preços, constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, vigente à época da realização do procedimento, ou, alternativamente, por tabela de referência própria do Município Consorciado, caso esta exista, esteja formalmente instituída e seja explicitamente referenciada como base de remuneração no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. A definição clara da tabela de remuneração é crucial para a previsibilidade financeira dos interessados.
 - 8.2. O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, após a devida
- Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

liquidação da despesa, mediante a apresentação, pela credenciada, da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados no período de apuração. Este relatório deverá discriminar os procedimentos realizados, os pacientes atendidos, as datas de atendimento e outras informações pertinentes, e deverá ser gerado, preferencialmente, a partir do sistema de controle próprio da credenciada, conforme exigido na Seção 5. A documentação deverá ser submetida à conferência e ateste pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado.

- 8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente instruída com os relatórios e documentos comprobatórios, e após o seu regular ateste pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado.
- 8.4. Como condição para o processamento do pagamento, a entidade credenciada deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou conforme periodicidade a ser definida no Termo de Contrato (por exemplo, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura), a manutenção de sua regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (FGTS e CNDT), mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa correspondentes e válidas. A vinculação do pagamento à comprovação da regularidade e à efetiva prestação dos serviços é um mecanismo de controle essencial.
- 8.5. Não serão efetuados pagamentos por serviços que não tenham sido previamente autorizados pela regulação municipal, que não tenham sido efetivamente prestados, que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou protocolos estabelecidos, ou que tenham sido objeto de glosa pela fiscalização da CONTRATANTE, após assegurado o direito de defesa à credenciada.
- 8.6. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento antecipado por serviços ainda não prestados ou não atestados.
- 8.7. Na eventualidade de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, e desde que a credenciada não tenha concorrido para o atraso e esteja adimplente com suas obrigações, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação dos índices aplicáveis, calculada *pro rata die*, entre a data originalmente prevista para o pagamento e a data do efetivo crédito em favor da credenciada.
- 8.7.1. A fórmula para cálculo da atualização será: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos Moratórios; I = Índice de atualização financeira (calculado como $(Taxa \text{ do } \text{Índice}/100)/365$); N = Número de dias de atraso; VP = Valor da parcela a ser paga.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS CONTRATUAIS

- 9.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação oficial, permanecendo aberto para a adesão de novos interessados enquanto persistir a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal dos entes consorciados na contratação dos serviços que constituem seu objeto.
- 9.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, devidamente fundamentadas em fato superveniente, ou anulá-lo por constatação de vício de legalidade, assegurando-se, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.
- 9.3. Os Termos de Contrato ou instrumentos jurídicos equivalentes que vierem a ser celebrados com as entidades credenciadas terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
 - 9.3.1. Estes contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante acordo entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou outro limite legalmente estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza contínua (conforme Arts. 106 e 107), desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação da credenciada, que a prorrogação se mostre vantajosa para a Administração, e que haja expressa previsão orçamentária para os exercícios subsequentes.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa injustificada do credenciado convocado em assinar o Termo de Contrato ou termo
- Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

equivalente, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas ou condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei nº 14.133/2021 ou em outras legislações aplicáveis, sujeitará a entidade credenciada/contratada às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal que couberem:

- 10.1.1. **Advertência:** Por escrito, para faltas de menor gravidade ou para as quais não se justifique a imposição de penalidade mais severa.
- 10.1.2. **Multa:** Pecuniária, a ser aplicada na forma e nos percentuais previstos no respectivo Termo de Contrato e em consonância com a legislação, calculada sobre o valor do serviço não realizado, do dano causado, ou do contrato, conforme a natureza da infração.
- 10.1.3. **Impedimento de Licitar e Contratar** Com o CONDOMAR e, conforme a gravidade, com a Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para Licitar ou Contratar: Com toda a Administração Pública, em todas as esferas de governo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações mais graves, como fraude à licitação, apresentação de documentação falsa, ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 10.2. As sanções serão graduadas e aplicadas levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública ou para os usuários dos serviços, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada, e os antecedentes da entidade infratora, tudo em conformidade com os Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. O regime sancionatório da nova lei de licitações deve ser estritamente observado para garantir a legalidade e a proporcionalidade das penalidades.
- 10.3. As infrações específicas que poderão ensejar a aplicação de multas, bem como os respectivos percentuais e bases de cálculo, serão detalhados na Minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital) ou no próprio Termo de Contrato a ser assinado com a credenciada.
- 10.4. O procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções observará o rito estabelecido no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, na legislação municipal que discipline o processo administrativo no âmbito dos Municípios Consorciados, garantindo-se sempre o direito à notificação prévia dos fatos imputados, à produção de provas, à manifestação escrita e à interposição de recurso. A garantia do devido processo legal é um requisito inafastável.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

- 11.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou por vícios que o invalidem. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devidamente fundamentada, e encaminhada exclusivamente através da plataforma de contratação no endereço eletrônico www.licitacondomar.com.br.
 - 11.1.1. Considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, a impugnação poderá ser apresentada a qualquer tempo por interessado que ainda não tenha submetido seu pedido de credenciamento, ou no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação de qualquer alteração substancial neste Edital, nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, adaptado à natureza contínua do credenciamento.
- 11.2. Os pedidos de esclarecimento referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhados formalmente à Comissão Especial de Credenciamento ou ao setor designado pela Secretaria Executiva do CONDOMAR, por meio do endereço eletrônico www.licitacondomar.com.br, com antecedência razoável que permita a resposta antes da submissão do pedido de credenciamento pelo interessado.

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

- 11.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão formuladas pela autoridade competente, divulgadas no Portal da Transparência do CONDOMAR e na plataforma de licitações do Consórcio, e serão juntadas aos autos do respectivo processo administrativo de credenciamento.
- 11.4. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das disposições deste Edital, tais como as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de interessados, ou à aplicação de sanções, caberão os recursos administrativos previstos no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a serem interpostos nos prazos e formas ali estabelecidos.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

- 12.1. O Condomar poderá anular o presente processo de credenciamento, no todo ou em parte, por vício insanável de legalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, ou revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que seja pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do Art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável analogicamente aos processos de credenciamento. Em qualquer caso, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.
- 12.2. O descredenciamento de uma entidade habilitada poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - 12.2.1. A pedido formal da própria entidade credenciada: Mediante notificação escrita à Secretaria Executiva do CONDOMAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se a obrigação de cumprir integralmente os Termos de Contrato porventura vigentes e as responsabilidades deles decorrentes até o término do prazo da notificação ou da vigência contratual, o que ocorrer por último.
 - 12.2.2. Pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação: Se a entidade credenciada deixar de atender a qualquer dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira exigidos neste Edital e não regularizar sua situação no prazo concedido pela Administração.
 - 12.2.3. Pelo descumprimento injustificado de obrigações legais ou contratuais: Se a entidade credenciada, após regular notificação e oportunidade de correção, persistir no descumprimento de cláusulas do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Contrato, ou de disposições legais pertinentes à prestação dos serviços de saúde.
 - 12.2.4. Pela aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade: Transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial.
 - 12.2.5. Por razões de comprovado interesse público: Devidamente motivadas pela Administração, em decorrência de fatos que tornem a manutenção do credenciamento daquela entidade específica inconveniente, inoportuna ou prejudicial ao interesse público, como, por exemplo, a reestruturação da rede de serviços de saúde municipal.
 - 12.2.6. Pela não implantação ou manutenção do sistema de controle próprio: Conforme exigido na Seção 5, após esgotadas as oportunidades de adequação. As hipóteses de descredenciamento devem ser claramente definidas para conferir segurança jurídica e previsibilidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Edital de Credenciamento, seus Anexos e os Termos de Contrato que dele decorrerem vinculam as partes ao estrito e fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, condições e especificações, bem como às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.
- 13.2. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento do CONDOMAR, com base nos princípios gerais de direito, na legislação vigente e na jurisprudência aplicável.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios de natureza judicial oriundos do presente
Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

Edital de Credenciamento e dos Termos de Contrato dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

- 13.4. Todas as comunicações, notificações e intimações relativas a este processo de credenciamento deverão ser realizadas de forma oficial e por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura (para o endereço de e-mail cadastrado pelo interessado/credenciado) ou mediante ofício com aviso de recebimento, salvo disposição expressa em contrário neste Edital.
- 13.5. O CONDOMAR reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover alterações, aditamentos ou correções neste Edital, mediante a publicação da respectiva errata ou de novo edital. Caso as alterações afetem substancialmente as condições de participação ou a formulação dos pedidos de credenciamento, serão reabertos os prazos inicialmente estabelecidos, garantindo-se a ampla publicidade das modificações.
- 13.6. A simples manifestação de interesse e a apresentação do pedido de credenciamento implicam a tácita e integral aceitação, por parte do interessado, de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, bem como o pleno conhecimento e submissão à legislação aplicável.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. Integram e complementam o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência.
 - ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento
 - ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento.
 - ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento.
 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Proibição de Trabalho Infantil em Condições Irregulares).
 - ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes à Habilitação.
 - ANEXO VII – Modelo de Declaração de Plena Concordância com os Termos do Edital e de Pleno Conhecimento da Legislação Aplicável.
 - ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo de Parentesco e de Inexistência de Conflito de Interesses com Agentes Públicos do Município Consorciado.
 - ANEXO IX – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência (PCD) e para Reabilitados da Previdência Social (quando aplicável por lei).
 - ANEXO X – Modelo de Declaração de Capacidade Instalada.
 - ANEXO XI – Modelo de Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Pesqueira/PE, 17 de dezembro de 2025.



Breno de Freitas Cavalcanti
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - EM APARTADO

Anexo II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, inscrito no CNPJ 11.110.361/0001-07, com sede à Avenida Dr. Joaquim de Brito, nº 193, Prado, Pesqueira - PE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos, brasileiro, casado, portador de CPF nº 865.756.944-20 e cédula de Identidade 4.519.348, residente e domiciliado na Fazenda Maçaranduba, s/n, zona rural, Poção – PE, CEP 55.240-000, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a(s) LICITANTE(s) CREDENCIADOS, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025**, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

DADOS	CREDENCIADA
LICITANTE	
CPF	
ENDEREÇO	

DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EM REGIME COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Credenciamento não gera a obrigação ao CONDOMAR de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços determinados na INEXIGIBILIDADE, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**.

As quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todos os Licitantes Credenciados de forma mais proporcional possível, sendo que, a produtividade dos serviços deverá ser compatível entre os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

DOS VALORES DO PAGAMENTO

A Credenciada deverá observar os valores fixados no Termo de Referência.

O credenciado deverá manter, durante a vigência do instrumento contratual, sua regularidade fiscal, mantendo vigente suas certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A quantidade dos serviços a serem realizadas será definido de acordo com a demanda das secretarias municipais e o número de credenciados no período definido neste edital.

A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será de acordo com a ordem cronológica de credenciamento.

A convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços obedecerá ao ordenamento obtido por

meio de ordem de credenciamentos.

O contrato se dará por encerrado após o credenciado ter cumprido todos os procedimentos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência, tendo como prazo limite o prazo de vigência do instrumento contratual.

Em caso de não comparecimento do credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, o Consórcio poderá convocar o próximo credenciado para promover a assinatura do contrato.

O credenciado que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais que compõem o rol de credenciados;

DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá aos municípios consorciado ao CONDOMAR, competindo-lhes, ainda:

I) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;

II) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento;

III) Convocar os credenciados conforme demandas da Administração Municipal;

IV) Promover a publicação deste Termo, após assinatura dos Licitantes credenciados, de acordo com a ordem de classificação e da autoridade competente; e

V) Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) MESES, contados a partir de ____/____/____ até ____/____/____, de acordo com os arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

A vigência do credenciamento será condicionada a existência de saldo quantitativo do processo.

Prazo de Execução: Os serviços para organização e execução da avaliação seguirá as determinações do Termo de Referência.

Prazo para Assinatura do Contrato: A empresa deverá comparecer para assinatura do contrato após o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

DA EFICÁCIA

O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato nos Órgãos Oficiais.

DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar alteração no desconto fixado pelo Termo de Credenciamento.

O Consórcio poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão demandante.

Sempre que houver credenciamento de novos Licitantes ou saída de Licitantes credenciados, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a LICITANTE descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Quando a LICITANTE sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido dos Credenciados.

O credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração

poderão solicitar o descredenciamento do LICITANTE, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a LICITANTE poderá solicitar novo credenciamento;

A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

A LICITANTE será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais dos Licitantes credenciados;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração Municipal;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

Caso o CONDOMAR não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação nos Órgãos Oficiais.

DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações serão formalizadas pelos Órgãos demandantes, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

DAS VEDAÇÕES

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas na INEXIGIBILIDADE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025, e seus anexos, bem como àquelas previstas no instrumento contratual.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

As partes elegem o foro de Pesqueira-PE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira, XXXXXX

Presidente do Condomar

Credenciado

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [NÚMERO DO
CONTRATO]/[ANO]
CREDENCIAMENTO Nº [XXX]/[ANO]**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...)/20(...).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

O CONDOMAR, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Especial de Credenciamento
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR
Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

Ref.: Requerimento de Credenciamento para Prestação de Serviços de Assistência à Saúde

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], CEP [CEP da Proponente], telefone, e-mail [E-mail da Proponente], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº e RG nº, cargo, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, requerer o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de assistência à saúde, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] e seus Anexos.

Para tanto, anexamos a este requerimento toda a documentação de habilitação exigida no referido Edital.

Declaramos, para todos os fins, que temos pleno conhecimento de todas as disposições do Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] e de seus Anexos, incluindo o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e que concordamos integralmente com todas as suas cláusulas e condições, comprometendo-nos a cumpri-las fielmente caso sejamos credenciados e posteriormente contratados.

Declaramos, ainda, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, e que estamos cientes das sanções cabíveis em caso de falsidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[Local],.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL EM CONDIÇÕES IRREGULARES)

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Marcar caso se aplique)
[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES À HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins de participação no processo de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] promovido pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, que até a presente data:

1. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no referido processo de credenciamento.
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo.
3. Não está cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
4. Não se encontra em processo de falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial com plano não homologado ou descumprido, dissolução ou liquidação.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente à Comissão Especial de Credenciamento qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições aqui declaradas.
[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE PLENO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os fins de participação no processo de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] promovido pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR:

1. Que examinou minuciosamente o Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] e todos os seus Anexos, incluindo o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e que está plenamente ciente e de acordo com todas as suas cláusulas, condições, exigências e especificações.
2. Que tem pleno conhecimento de toda a legislação aplicável ao objeto do credenciamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/1990, normativas do SUS, e demais leis e regulamentos pertinentes.
3. Que se submete integralmente às decisões da Comissão Especial de Credenciamento e da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, no que tange ao presente processo de credenciamento.
4. Que renuncia a qualquer alegação de desconhecimento das condições do Edital ou da legislação aplicável como justificativa para o não cumprimento de suas obrigações.

[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO
E DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES COM AGENTES PÚBLICOS DOS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONDOMAR**

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis:

1. Que não possui, em seus quadros societários, diretivos ou como responsável técnico, pessoa que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR ou de qualquer município consorciado ao CONDOMAR, ou de agente público que desempenhe função relevante no presente processo de credenciamento, ou que atue na fiscalização ou na gestão do futuro termo de credenciamento/contrato.
2. Que nenhum de seus sócios, diretores, administradores, responsáveis técnicos ou empregados em cargos de direção é servidor público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, especialmente aqueles lotados nos Municípios consorciados ao CONDOMAR, em situação que configure conflito de interesses, real ou aparente, com o objeto do credenciamento ou com as atribuições do cargo ou função pública exercida.
3. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR ou qualquer município consorciado ao CONDOMAR ou com agente público que desempenhe função relevante no presente processo de credenciamento, ou que atue na fiscalização ou na gestão do futuro termo de credenciamento/contrato, que possa configurar conflito de interesses.
4. Que está ciente das vedações e das sanções aplicáveis em caso de declaração falsa ou de constatação de conflito de interesses.

[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL (QUANDO APLICÁVEL POR LEI)**

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VII do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e sob as penas da lei:

() Que NÃO se enquadra na obrigatoriedade legal de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente (especificar o motivo, se for o caso, ex: número de empregados inferior ao mínimo legal).

() Que CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e demais normas específicas. [Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente. A proponente deverá assinalar a opção que se aplica à sua situação.)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os fins de participação no processo de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] promovido pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, e em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência:

1. Que possui capacidade instalada adequada para a prestação dos serviços de assistência à saúde que se propõe a credenciar, incluindo:
 - a) Instalações físicas (consultórios, salas de exames, áreas de procedimentos, recepção, sanitários, etc.) em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes, e compatíveis com os serviços ofertados.
 - b) Equipamentos (médico-hospitalares, de diagnóstico, de informática, etc.) em quantidade suficiente, em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente calibrados e com manutenções preventivas e corretivas em dia, atendendo às especificações técnicas e normativas para cada tipo de serviço.
 - c) Recursos humanos (corpo clínico, equipe de enfermagem, técnicos, pessoal administrativo e de apoio) qualificados, com registro profissional regular nos respectivos conselhos de classe, e em número suficiente para atender à demanda prevista com qualidade e segurança.
2. Que os serviços serão prestados em [Endereço(s) da(s) unidade(s) onde os serviços serão efetivamente prestados, se diferente da sede].
3. Que se compromete a manter e, se necessário, ampliar sua capacidade instalada para garantir o atendimento adequado aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONDOMAR, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.
4. Que está ciente de que a CONTRATANTE poderá realizar vistorias técnicas para verificar a veracidade das informações aqui declaradas e a adequação da capacidade instalada.

[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)



ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Ref.: Edital de Credenciamento nº [XXX]/[ANO]

A empresa ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Proponente], com sede na [Endereço Completo da Proponente], [Cidade]/[UF], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os fins de participação no processo de Credenciamento nº [XXX]/[ANO] promovido pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, e sob as penas da lei:

1. Que tem pleno conhecimento das obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e suas regulamentações.
2. Que se compromete a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais, em especial os dados sensíveis de saúde, dos pacientes e usuários do SUS a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do credenciamento.
3. Que possui ou está em processo de implementação de políticas internas, procedimentos e controles para assegurar a conformidade com a LGPD, incluindo, mas não se limitando a: a) Tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular. b) Coleta apenas dos dados estritamente necessários para a prestação dos serviços de saúde. c) Garantia dos direitos dos titulares dos dados (acesso, correção, eliminação, portabilidade, etc.). d) Implementação de medidas de segurança para prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações ou destruição de dados. e) Designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), quando aplicável. f) Treinamento de seus colaboradores sobre as normas de proteção de dados. g) Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando exigido.
4. Que se responsabilizará por quaisquer incidentes de segurança ou violações de dados pessoais que ocorram sob sua guarda ou em seus sistemas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o caso, e cooperando para a mitigação dos danos.
5. Que o sistema de controle próprio a ser implantado, conforme exigido no Edital, será desenvolvido e mantido em conformidade com os princípios e requisitos da LGPD.

[Local],.

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, obrigações e demais elementos técnicos necessários para o credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONDOMAR.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é o detalhamento das condições para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EM REGIME COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR.**

2.2. Os serviços a serem credenciados compreendem um conjunto de ações e procedimentos de saúde, incluindo, mas não se limitando a:

2.2.1. Consultas médicas em diversas especialidades;

2.2.2. Exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade;

2.2.3. Exames laboratoriais de média e alta complexidade;

2.2.4. Procedimentos terapêuticos ambulatoriais e hospitalares;

2.2.5. Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

2.2.6. Outros serviços de saúde que se fizerem necessários para garantir a integralidade da assistência aos usuários do SUS nos Municípios Consorciados ao CONDOMAR, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada ente consorciado.

2.2.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer em plena consonância com as Políticas Nacionais de Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONDOMAR, bem como com os protocolos clínicos e terapêuticos aplicáveis.

2.2.8. O credenciamento e a eventual contratação dos serviços não geram vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais ou empregados da CREDENCIADA, nem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196).

3.2. A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê em seu Art. 24 que, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, em caráter complementar.

3.3. O Núcleo de Saúde do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano almeja a redução/extinção de filas de espera para diversos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade.

Atualmente somadas todas as especialidades temos a demanda reprimida de **12.227 procedimentos em fila de espera** todos os anos, em todos os municípios consorciados, conforme informam as centrais de regulação destes municípios.

3.4. CONSULTA AMBULATORIAL é o atendimento realizado por profissional de saúde de nível superior habilitado e regulamentado por conselho de classe, que atua em unidade de saúde, policlínica, centro especializado ou serviço ambulatorial, **sem necessidade de internação** e com permanência do usuário por período limitado. Consiste na avaliação clínica, acolhimento, investigação diagnóstica, orientação terapêutica e acompanhamento de condições agudas ou crônicas, podendo incluir solicitação de exames, prescrição de medicamentos, encaminhamentos, procedimentos de menor complexidade e registro em prontuário.

3.5. CIRURGIA ELETIVA é um tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré-definida. Geralmente a cirurgia eletiva é realizada após consultas e exames, que são feitos para obter as melhores condições de saúde do paciente.

3.6. O Sistema Único de Saúde SUS é idealizado para funcionar de forma integrada e complementar, repartindo as obrigações entre os entes da federação, de forma resumida e simplificada a porta de entrada do usuário do SUS é o Município responsável por disponibilizar não só o atendimento básico de saúde, como também os atendimentos especializados, e mesmo nos casos em que o tratamento do usuário, não esteja mais no escopo das responsabilidades municipais, caberá ao município toda a intermediação entre o usuário e os serviços de média e alta complexidade, para tanto é usado o mecanismo do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, gerenciado através da regulação da Secretaria Municipal de Saúde de origem do usuário.

3.7. A princípio a responsabilidade de disponibilizar procedimentos cirúrgicos de média complexidade pertence ao governo Estadual, porém observando o histórico na fila de espera dos diversos municípios do consórcio, podemos notar que na maioria das especialidades existe uma dinâmica de estagnação das filas de espera, sem que isto seja respondido por um aumento proporcional de vagas disponibilizadas aos pacientes destes municípios.

3.8. Além dos impactos extremamente danosos a estes pacientes que enquanto aguardam podem estar sendo privados de oportunidades na sua vida pessoal e profissional devido a limitações impostas pelo seu quadro clínico, sendo importante destacar que em geral o perfil destes pacientes são de pessoas sem recursos financeiros substanciais, que precisam manter uma rotina laboral muitas vezes incompatível com as recomendações médicas para seu diagnóstico, ampliando assim, o risco sempre presente de uma piora no quadro que pode em alguns casos levar a incapacidade permanente ou a óbito, por exemplo:

3.8.1. Pacientes com hérnias podem sofrer o estrangulamento da hérnia;

3.8.2. Pacientes que necessitam de colostomia podem evoluir para colecistite aguda;

3.8.3. Pacientes com desvio no septo nasal podem ter complicações pela dificuldade em respirar;

3.8.4. Pacientes que necessitam de procedimentos em órgãos genitais ou excretórios podem ser submetidos a constrangimentos em suas vidas particulares ou até públicas enquanto aguardam o procedimento, o que pode ser agravado quando o procedimento é necessário para reparar danos oriundos de algum tipo de violência.

3.8.5. Portanto apesar das cirurgias serem eletivas o tempo de espera traz além do risco a saúde, uma elevada piora na qualidade de vida dos pacientes chegando a limitar suas opções profissionais e seus relacionamentos pessoais.

3.8.6. No que diz respeito ao cenário específico de cada especialidade temos as seguintes progressões na fila de espera:

SUBGRUPOS TABELA SUS	INTERNAMENTOS RESIDENTES 2022- 2024	MÉDIA POR ANO	MÉDIO ANUAL POR CONSORCIADO
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	505	168	11

0402 Cirurgia de glândulas endócrinas	63	21	1
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	485	162	11
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	552	184	12
0405 Cirurgia do aparelho da visão	661	220	15
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	1.684	561	37
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	7.048	2.349	157
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	8.379	2.793	186
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	5.093	1.698	113
0410 Cirurgia de mama	114	38	3
0411 Cirurgia obstétrica	362	121	8
0412 Cirurgia torácica	597	199	13
0413 Cirurgia reparadora	736	245	16
0414 Bucomaxilofacial	60	20	1
0415 Outras cirurgias	9.122	3.041	203
0416 Cirurgia em oncologia	1.221	407	27
Total Geral	36.682	12.227	815

Fonte: TABWIN/DATASUS – internações hospitalares de 2022 a 2024.

3.9. Com os dados levantados podemos aferir o seguinte:

3.9.1. Cirurgia Geral está entre as principais encaminhadas e realizadas pelos municípios consorciados, com um total de 203 pacientes na fila, atualmente com uma média de 300 dias de espera. Percebemos também que pela média para cada município chegamos em uma quantidade de 13 (treze) cirurgias/ano só nessa especialidade para cada consorciado.

3.9.2. A progressão das filas nas especialidades Ginecologia, OtorrinoLaringologia, e Proctologia apresentam variação quantitativa regular, que demonstra estagnação em que o número de pacientes entrando e saindo da fila se mantém equilibrado.

3.9.3. Com as Especialidades Procedimentos Corretivo Reparador, Urológica, Otorrinolaringologia e Cirurgia da Visão, temos uma redução gradual da fila de espera, mas apresentando mesmo assim um número importante de paciente que precisam de terem seus tratamentos garantidos.

3.9.4. Observando o atual estado das filas de espera percebemos a possibilidade de através desse credenciamento dispomos a implementação de um plano de ação para redução do tempo de espera por procedimento cirúrgico eletivo, para no máximo 60 dias nas especialidades de maior demanda e extinção de filas de menor demanda.

3.9.4.1. É legítimo que o CONDOMAR busque dentro de suas capacidades operacionais e financeiras, extrapolar suas obrigações, em benefício dos usuários do SUS dos municípios consorciados e fornecer serviços em caráter complementar nos casos em que há fila de espera no Estado e suplementar nos casos em que o Estado sequer disponibiliza os procedimentos.

3.9.4.2. Além disso, a quantidade de cirurgias descritas na tabela acima, tratam-se de estimativa de previsão com base na atual fila de espera dos municípios consorciados, podendo variar de acordo com a demanda, não obrigando a contratante a adquirir toda a quantia especificada.

3.9.5. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população, são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

3.10. Portanto, em coadunação com a diretriz da resolutividade no SUS, buscando a cura e (quando não possível) o alívio do sofrimento, a promoção e a manutenção da saúde, o CONDOMAR tomou à decisão de complementar a oferta de procedimentos disponibilizada pelo Estado e suplementar com a disponibilização de procedimentos que não são ofertados pelo governo Estadual ou que são ofertados em quantidade insuficiente, situação esta em conformidade com as unidades hospitalares credenciadas através do certame proposto.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem credenciados, sem prejuízo de outros que venham a ser demandados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Entes Consorciados, poderão incluir, de forma exemplificativa:

SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	
0401 - PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA.	
0401020053 - EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	
0401020061 - EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	
0401020070 - EXERESE DE CISTO DERMOIDE	
0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	
0401020100 - EXTIRPACAOE SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	
0404 - CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	
04.04.01.001-6 - ADENOIDECTOMIA	
04.04.01.002-4 - AMIGDALECTOMIA	
04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	
04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	
0407 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	
0407020152 - DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	
0407020225 - EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	
0407020250 - FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	
0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	
0407020284 - HEMORROIDECTOMIA	
0407030026 - COLECISTECTOMIA	
0407040013 - DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	
0407040064 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	
0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	
0407040099 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	
0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	
0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	

0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA
0407040242 - RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)
0408 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR
0408050080 - FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES
04.08.06.004-2 - AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE DEDO
04.08.06.005-0 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
04.08.06.006-9 - ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
04.08.06.007-7 - ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
04.08.06.016-6 - OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
04.08.06.017-4 - OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
TOTAIS
0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO
0409010090 - CISTOSTOMIA
0409040134 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
0409040169 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
0409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
0409050083 - POSTECTOMIA
0409060038 - EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO
0409060046 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO
0409060100 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
0409060119 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL
0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA
0409060194 - MIOMECTOMIA
0409060216 - OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA
0409060259 - SALPINGOPLASTIA
0409070033 - COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)
0409070050 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
0409070068 - COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
0409070084 - COLPOPLASTIA ANTERIOR
0409070149 - EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070157 - EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE
0409070190 - MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN
0409070262 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
0410 - CIRURGIA DE MAMA
04.10.01.011-1 - SETORECTOMIA/ QUADRANTECTOMIA
04.10.01.001-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA

04.10.01.004-9 - EXERESE DE MAMILO
04.10.01.005-7 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA
04.10.01.006-5 - MASTECTOMIA SIMPLES
04.10.01.007-3 - PLASTICA MAMÁRIA FEMININA NAO ESTETICA
0411 - CIRURGIA OBSTÉTRICA
0411010034 - PARTO CESARIANO
0411010042 - PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA
0411010077 - SUTURA DE LACERACOES DE TRAJETO PELVICO
0411020013 - CURETAGEM POS-ABORTAMENTO/PUERPERAL
0411020048 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA
0414 - BUCOMAXILOFACIAL
04.14.02.027-8 - REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)

4.2. Todos os serviços deverão ser prestados em estrita observância aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sociedades de especialidades médicas e demais órgãos competentes, utilizando-se de técnicas atualizadas e equipamentos em perfeitas condições de uso e calibrados.

4.3. A CREDENCIADA deverá garantir a rastreabilidade de todos os procedimentos realizados, desde o agendamento até a entrega de resultados ou alta do paciente, mantendo registros completos e legíveis nos prontuários.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento.

5.1.1. A RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

5.1.2. A RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

5.1.3. A RDC Nº 36/2013 ANVISA, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA).

5.1.4. A Portaria MS Nº 774/2017, que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

5.1.5. A Portaria GM/MS Nº 90/2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

5.2. A fila de pacientes passará por avaliações regulares e, por possuir um caráter dinâmico, sua modificação implicará na adequação da demanda para atendimento da necessidade.

5.3. Para os serviços contratualizados como Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência, os prestadores não podem diminuir a capacidade instalada previamente contratada (leitos e procedimentos), para atender ao objeto deste CREDENCIAMENTO. Desta forma, o CONDOMAR irá monitorar a execução destes contratos, através da série histórica de produção do ano base de 2024.

5.4. As unidades que realizarem os procedimentos cirúrgicos deverão responsabilizar-se pelas consultas médicas de avaliação (cirurgião e anestesista), exames pré-operatórios, além das consultas médicas de acompanhamento pós-operatório, preconizando um mínimo de três consultas, sendo uma no pré-operatório e duas no pós-operatório para cada paciente operado. Para estes procedimentos, será garantido o financiamento de um pacote de consulta e exames pré e pós-operatórios, por paciente atendido, independente da quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados.

5.5. Os procedimentos pré-operatórios (consulta especializada, exames laboratoriais e exames de imagem de média e alta complexidade) deverão ser registrados no SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA).

5.6. As unidades credenciadas deverão ofertar em sua estrutura, todos os serviços necessários à integralidade da assistência aos pacientes de acordo com o perfil destes, dentre eles, exames laboratoriais, exames de uroanálise, eletrocardiograma com parecer cardiológico, demais exames de imagem necessários e remoção de pacientes em ambulâncias para atendimento a intercorrências durante o internamento, quando couber.

5.7. A oferta dos prestadores será de acordo com as formas de organização descritas no Anexo I, deste Termo de Referência.

5.8. Com o objetivo de otimizar os exames pré-operatórios, as cirurgias bilaterais que serão executadas em ocasiões diferentes, deverão ser realizadas em até 120 dias.

5.9. Para execução das cirurgias eletivas e a fim de garantir a assistência integral aos pacientes cirúrgicos, as unidades executantes das cirurgias eletivas objeto deste Termo de Referência, quer sejam hospitais gerais, hospitais especializados e hospitais dia, deverão observar os seguintes critérios:

5.9.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado em pleno acordo com as exigências da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147/2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada.

5.9.2. Estabelecimento e adoção de protocolo clínico e assistencial compatíveis com a especialidade.

5.9.3. Equipes assistenciais (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentre outros) compatíveis com o porte do serviço e especialidade do serviço, bem como, suporte para intercorrências.

5.9.4. Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diaristas e plantonistas”, utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe.

5.9.5. Implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência responsável ao acompanhamento dos casos.

5.9.6. Disponibilização de suporte diagnóstico e terapêutico realizados na unidade ou em serviços terceirizados por ela, como exames laboratoriais (bioquímicos, hematológicos, microbiológicos) e exames de imagem (radiografia, exames de ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia digestiva alta, eletrocardiograma, entre outros), proporcionais à complexidade dos procedimentos e cirurgias eletivas.

5.9.7. Realização de transporte (ambulância e equipe) nas 24 horas para remoção de pacientes, quando indicação clínica e/ou intercorrência decorrente do atendimento e/ou realização do procedimento cirúrgico.

5.9.8. Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa

própria ou por meio de cooperação.

5.9.9. Dispor do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), protocolos e plano para segurança do paciente;

5.9.10. Submissão à auditoria do gestor local, estadual e federal, quando couber.

5.9.11. Regulação integral dos pacientes referenciados pela Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas, de acordo com o agendamento dos procedimentos e cirurgias eletivas ofertadas conforme contrato.

5.9.12. Garantir após a alta hospitalar, no mínimo 02 consultas de egresso para os pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.

5.9.13. O monitoramento do desempenho das metas contratuais, referente à prestação de serviços assistenciais, seguirá as regras vigentes e descritas no termo de credenciamento/contrato.

5.10. Serão aceitas como unidades executantes das cirurgias eletivas do Programa, hospitais com perfil de Hospital Dia, as quais só poderão ofertar procedimentos compatíveis com sua especialidade de acordo com a tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese e Prótese, Materiais Especiais), como também, observar os critérios descritos na Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de julho de 2017, que define a estrutura e funcionamento dessas unidades, observando principalmente as condições descritas nos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º que constam no Anexo I, do Anexo XXIV da referida portaria:

5.10.1. Condições Gerais da Unidade:

5.10.1.1. Recepção com sala de espera.

5.10.1.2. Vestiário masculino e feminino.

5.10.1.3. Sanitários para pacientes, acompanhantes e funcionários.

5.10.1.4. Oferecer refeições adequadas durante o período de permanência do paciente na Unidade.

5.10.1.5. Equipe de plantão com no mínimo 01 (um) médico, 01 (uma) enfermeira e técnico de enfermagem em número suficiente e correspondente aos leitos disponíveis, durante todo o período de funcionamento da unidade para prestar assistência aos pacientes.

5.10.1.6. Garantir vaga na própria Unidade de Saúde ou referência para transferência, quando necessário, de pacientes para outras Unidades Hospitalares mais complexas ou Unidade de Tratamento Intensivo, quando não possuir.

5.10.1.7. Garantir a continuidade e assistência após alta ou em decorrência de complicações.

5.10.2. Estabelecer os seguintes critérios para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos em regime de Hospital Dia:

5.10.2.1. Procedimento cirúrgico, realizado em caráter eletivo com tempo de permanência máxima de 12 horas.

5.10.2.2. Procedimento diagnóstico que requeira período de preparação e/ou observação médica/enfermagem de até 12 horas.

5.10.2.3. Procedimento terapêutico que requeira período de observação de até 12 horas.

5.10.2.4. Obrigatoriamente para todo paciente será aberto prontuário constando de: identificação completa, anamnese, exame físico, ficha de descrição do ato cirúrgico e anestésico, folha de prescrição médica, observação de enfermagem, registro de dados vitais durante todo período pré e pós-operatórios, o qual ficará arquivado na Unidade de Saúde à disposição da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou Ministério da Saúde, pelo período que a legislação estabelece.

5.10.3. Estabelecer os seguintes critérios para seleção dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico em regime de Hospital Dia:

5.10.3.1. Paciente hígido com ausência de comprometimento sistêmico.

5.10.3.2. Paciente com distúrbio sistêmico moderado, por doença geral compensada.

5.10.4. Estabelecer os seguintes critérios de alta para pacientes submetidos à procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico em regime de Hospital Dia:

- 5.10.4.1. Lúcido, orientado no tempo e no espaço, sem grandes queixas de dor.
- 5.10.4.2. Sinais vitais estáveis há pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da alta.
- 5.10.4.3. Ausência de náuseas e vômitos.
- 5.10.4.4. Capacidade de ingerir líquidos.
- 5.10.4.5. Ausência de sangramento.
- 5.10.4.6. Micção espontânea.
- 5.10.4.7. Acompanhamento de adulto responsável, devidamente identificado, quando se tratar de criança ou impossibilitado de deambular em virtude do procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico realizado.
- 5.10.4.8. Orientação verbal e por escrito ao paciente e ou familiares dos cuidados pós-operatórios bem como dos procedimentos de eventuais ocorrências.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Das condições de participação

6.1.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

6.1.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

6.1.2.1. Empresas que tenham recebido do órgão/entidade licitante a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no Art. 156, III, da Lei Nº. 14.133/2021.

6.1.2.2. Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Nº. 14.133/2021.

6.1.2.3. Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a CONDOMAR ou qualquer município consorciado, nos termos da Lei 14.133/21.

6.1.2.4. Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.

6.1.2.5. Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado de qualquer ente consorciado ao CONDOMAR.

6.1.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.1.2.7. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

6.1.2.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

6.1.3. Da vedação à participação de consórcios

6.1.3.1. Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

6.1.3.1.1. Nota: A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

6.1.3.1.2. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

6.1.3.1.3. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.2. Disposições Gerais sobre a Habilitação:

6.2.1. Para os fins de habilitação neste processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação completa listada nesta Seção, destinada a comprovar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em estrita observância aos Artigos 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, por cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor público designado pela CONTRATANTE no ato do protocolo (caso a entrega seja física), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.2.1. Serão aceitos documentos em formato digital, desde que emitidos eletronicamente por órgãos oficiais ou que possuam certificação digital que garanta sua autenticidade e integridade, conforme a legislação vigente.

6.2.2.2. A Administração reserva-se o direito de realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados, constituindo tal verificação meio legal de prova.

6.2.3. Os documentos emitidos eletronicamente por órgãos públicos ou entidades privadas, cuja autenticidade possa ser verificada por meio de código de validação ou QR Code em seus respectivos portais na internet, serão aceitos e terão sua autenticidade conferida pela Administração.

6.2.4. Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor na data de sua entrega. Caso não haja indicação expressa de prazo de validade no próprio documento, este será considerado válido por até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, salvo se a natureza do documento indicar validade indeterminada ou se a legislação específica dispuser de forma diversa.

6.3. Habilitação Jurídica:

6.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial para sociedades empresárias ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas para sociedades simples e associações), acompanhado de todas as suas alterações posteriores ou da última alteração contratual consolidada.

6.3.2. Documentos comprobatórios da eleição, nomeação ou designação dos atuais administradores, diretores ou representantes legais da pessoa jurídica, conforme o caso.

6.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a situação cadastral ativa e compatibilidade do CNAE principal ou secundário com o objeto do credenciamento.

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou documento equivalente.

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais ou documento equivalente.

6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

6.4.6. **Declaração**, emitida pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega

menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo.

6.4.7. **Declaração**, emitida pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando a legislação assim o exigir para o porte da empresa, conforme modelo do Anexo.

6.5. **Qualificação Técnica**

6.5.1. **Qualificação Técnico-Operacional:**

6.5.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal ou distrital competente da sede da pessoa jurídica, compatível com as atividades a serem credenciadas e dentro do prazo de validade.

6.5.1.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da localidade onde os serviços serão prestados), atestando que o estabelecimento cumpre as normas de higiene e saúde para a realização das atividades objeto do credenciamento.

6.5.1.3. Comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Saúde, onde constem os serviços ofertados e os profissionais vinculados, compatíveis com o objeto deste credenciamento. A atualização do CNES é de responsabilidade contínua do credenciado.

6.5.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do interessado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão e experiência anterior no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciamento.

6.5.1.4.1. Os atestados deverão conter informações claras sobre os serviços prestados, o período de execução e a identificação do emitente.

6.5.1.5. **Declaração** formal, assinada pelo representante legal do interessado, informando que a entidade possui capacidade instalada adequada, incluindo instalações físicas, equipamentos (em bom estado de conservação e funcionamento e em conformidade com as normas técnicas), e recursos humanos qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços que pretende credenciar, conforme as especificações e exigências que serão detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

6.5.1.6. O CONDOMAR, por meio da Secretaria Executiva ou comissão técnica por ela designada, reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, Vistoria Técnica prévia ou durante a vigência do credenciamento, nas instalações físicas e operacionais do interessado/credenciado. Esta vistoria tem por objetivo verificar a veracidade das informações declaradas, a adequação da infraestrutura, dos equipamentos, dos processos de trabalho, das condições de higiene e segurança, e a capacidade técnico-operacional efetiva para a prestação dos serviços, conforme critérios que poderão ser definidos pela Secretaria Executiva.

6.5.1.6.1. A realização da vistoria e seu resultado poderão ser condicionantes para a habilitação ou manutenção do credenciamento. Esta medida visa assegurar um padrão mínimo de qualidade e segurança, indo além da análise meramente documental.

6.5.2. **Qualificação Técnico-Profissional:**

6.5.2.1. Comprovação de que a pessoa jurídica possui Responsável(is) Técnico(s) legalmente habilitado(s) para cada uma das áreas de serviço de saúde que pretende credenciar.

6.5.2.1.1. Deverá ser apresentada a documentação do(s) Responsável(is) Técnico(s), incluindo:

6.5.2.1.1.1. Cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe, e

6.5.2.1.1.2. Certidão de Regularidade Profissional (Nada Consta ou similar) emitida pelo mesmo Conselho, atestando que o profissional está apto e regular para o exercício da profissão.

6.5.2.1.1.3. A exigência de registro em Conselho de Administração para a responsabilidade técnica de serviços de saúde não se aplica, sendo fundamental o registro no conselho profissional

específico da área de atuação em saúde.

6.5.2.1.1.4. A responsabilidade técnica por serviços de saúde é inerente às profissões da saúde, reguladas por seus conselhos específicos, e não pela área de administração.

6.5.2.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Pernambuco ou do Estado sede da empresa, ou no conselho profissional correspondente à sua atividade principal na área da saúde, caso a legislação específica da profissão ou do tipo de estabelecimento assim o exija para o seu funcionamento legal como prestador de serviços de saúde.

6.5.2.3. Os licitantes devem estar inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Pernambuco, será necessária somente à empresa vencedora do certame, por ocasião de sua contratação, respeitando os prazos dispostos neste documento e a abrangência do consórcio.

6.5.2.4. Relação nominal dos demais profissionais de nível superior que compõem o corpo técnico da entidade e que estarão diretamente envolvidos na execução dos serviços a serem credenciados, acompanhada das respectivas comprovações de habilitação legal (cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso e da carteira de identidade profissional do conselho de classe correspondente).

6.5.2.4.1. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento e do Termo de Contrato, a credenciada/contratada, deverá comprovar o vínculo com os profissionais que desenvolverão os serviços contidos neste Termo de Referência, além da seguinte comprovação técnica:

CIRURGIA GERAL	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em CIRURGIA GERAL , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC.
GINECOLOGIA	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em Ginecologia Obstetrícia e Uroginecologia , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC
OTORRINOLARINGOLOGIA	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em OTORRINOLARINGOLOGIA , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC
PROCTOLOGIA	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em PROCTOLOGIA , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC
PROCEDIMENTOS CORRETIVOS REPARADORES	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em Cirurgia Plástica , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de

	Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC
OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA	Para prestação desse serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado, além do título de especialista em OTORRINOLARINGOLOGIA , emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões ou Certificado de Residência Médica nesta especialidade, emitido/reconhecido pelo MEC. Com especialização em OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA com Certificado emitido/reconhecido pelo MEC

6.5.2.5. Caso a licitante poderá indicar o mesmo Responsável Técnico para mais de uma especialidade, porém deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação de documentos exigidos acima comprovando que seu quadro funcional possui ao menos um (01) médico cirurgião para cada especialidade na qual foi nomeado vencedor, sendo vetado que o mesmo médico cirurgião seja indicado para mais de uma especialidade mesmo que possua habilitação em ambos.

6.5.2.6. O profissional responsável técnico deve estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo que a necessidade de comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) será necessária somente às empresas vencedoras do certame, por ocasião de sua contratação, respeitando os prazos dispostos neste documento.

6.5.2.7. Comprovação de que o médico Responsável Técnico acima indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

6.5.2.7.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

6.5.2.7.2. Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

6.5.2.7.3. Contrato de trabalho,

6.5.2.7.4. Contrato de prestação de serviços ou

6.5.2.7.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no Art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2.8. A empresa a ser credenciada, deverá apresentar Diploma de graduação e especialidade do Responsável Técnico em Formação em medicina, com mínimo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido/validado pelo CRM do Estado em **ao menos uma** das seguintes áreas de atuação:

6.5.2.8.1. Cirurgia Geral **ou**

6.5.2.8.2. Ginecologia **ou**

6.5.2.8.3. Uroginecologia **ou**

6.5.2.8.4. Otorrinolaringologia **ou**

6.5.2.8.5. Cirurgia Pediátrica.

6.5.2.9. Declaração formal, assinada pelo representante legal do interessado, informando que os sócios, diretores, administradores, empregados em cargos de direção ou os profissionais técnicos vinculados à execução dos serviços não são servidores públicos de qualquer Município consorciado ao CONDOMAR que exerçam cargo ou função de chefia, direção, assessoramento ou qualquer outra que possa gerar conflito de interesses com o objeto do credenciamento, em observância ao Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 26, §4º da Lei nº 8.080/1990, conforme modelo do Anexo.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como certidão emitida pelo administrador judicial atestando que o plano vem sendo cumprido.

6.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrados na Junta Comercial ou publicados, conforme o caso), que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.6.2.1. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

ILG ≥ 1,00

ILG=	Ativo Circulante + Realizável ao Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ISG ≥ 1,00

ISG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ILC ≥ 1,00

ILC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante ei.

6.7. Análise da Documentação e Diligências:

6.7.1. A Comissão Especial de Credenciamento ou o setor técnico designado pela Secretaria Executiva será responsável pela análise criteriosa de todos os documentos apresentados. Durante essa análise, poderá, a qualquer tempo, solicitar aos interessados informações ou documentos complementares que se façam necessários para sanar dúvidas, omissões ou para a correta instrução do processo, bem como realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos fornecidos, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A não apresentação tempestiva de documentos obrigatórios, ou o não atendimento satisfatório às solicitações de esclarecimentos ou diligências dentro do prazo estipulado pela Administração, poderá ensejar a inabilitação do interessado no presente processo de credenciamento.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Local da Prestação dos Serviços:** Os serviços deverão ser prestados nas instalações da própria CREDENCIADA, desde que estas atendam a todos os requisitos sanitários, de segurança e de acessibilidade vigentes, ou, em casos específicos e a critério da CONTRATANTE, em unidades da rede municipal de saúde do ente consorciado, conforme pactuado.

7.2. **Horário de Funcionamento:** A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços em horários compatíveis com as necessidades da população e em conformidade com o que for pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado, incluindo, se necessário, horários estendidos ou plantões.

7.3. **Fluxos e Protocolos:** A CREDENCIADA deverá seguir os fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos pelos Municípios Consorciados ao CONDOMAR, integrando-se à rede de atenção à saúde do município. Deverá, ainda, aderir aos protocolos de atendimento e

regulação definidos pela CONTRATANTE.

7.4. **Qualidade e Humanização:** Os serviços deverão ser prestados com elevados padrões de qualidade técnica, ética e humanização, respeitando a dignidade e os direitos dos usuários do SUS.

7.5. **Continuidade dos Serviços:** A CREDENCIADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, mesmo em casos de imprevistos, apresentando planos de contingência para situações como ausência de profissionais, falha de equipamentos, entre outros. Substituições de profissionais deverão ser comunicadas e aprovadas pela CONTRATANTE, garantindo que o substituto possua qualificação igual ou superior.

7.6. **Comunicação:** A CREDENCIADA deverá manter canais de comunicação eficientes com a Secretaria Municipal de Saúde para o alinhamento de fluxos, resolução de intercorrências e demais necessidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Além das obrigações já estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 003/2025, constituem obrigações específicas da CREDENCIADA no âmbito deste Termo de Referência:

8.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as sempre que solicitado.

8.1.2. Dispor de instalações físicas, equipamentos, materiais e insumos adequados e em quantidade suficiente para a prestação dos serviços com qualidade e segurança, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.

8.1.3. Contar com equipe multiprofissional qualificada, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, em número compatível com a demanda e os serviços ofertados, responsabilizando-se integralmente por seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.1.4. Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, higiene e esterilização de materiais e ambientes.

8.1.5. Garantir o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Código de Ética Médica e demais profissões da saúde.

8.1.6. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle do SUS, franqueando o acesso às suas instalações, documentos e sistemas.

8.1.7. Não realizar qualquer tipo de cobrança, direta ou indireta, aos usuários do SUS pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento.

8.1.8. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) rigorosamente atualizado, informando todos os profissionais e serviços vinculados ao contrato com o Município.

8.1.9. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

8.1.10. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

8.1.11. Apresentar, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios de produção, indicadores de qualidade, planilhas de faturamento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

8.1.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

8.1.13. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

8.1.14. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

8.1.15. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS/MS Nº 118, de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

8.1.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

8.1.17. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

8.1.18. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

8.1.19. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em

conformidade com as normas legais pertinentes.

8.1.20. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

8.1.21. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

8.1.21.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

8.1.21.2. O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria de Saúde de cada município consorciado.

8.1.22. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

8.1.23. A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

8.1.24. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde dos entes consorciados.

8.1.25. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

8.1.26. Todas as despesas decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria de Saúde dos Entes Consorciados.

8.1.27. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

8.1.28. Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

8.1.29. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

8.1.30. Garantir acessibilidade no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

8.1.31. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

8.1.32. Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

8.1.33. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

8.1.34. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

8.1.35. Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

8.1.36. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

8.1.37. Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações já estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 003/2025, Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Encaminhar os usuários para atendimento na CREDENCIADA, conforme os fluxos de regulação estabelecidos e a capacidade de oferta pactuada.
- 9.1.2. Fornecer à CREDENCIADA as informações, normas, protocolos e diretrizes necessárias para a correta prestação dos serviços.
- 9.1.3. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, nos valores e prazos pactuados.
- 9.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de seus técnicos e comissões designadas, avaliando a qualidade, a regularidade e o cumprimento das metas e obrigações.
- 9.1.5. Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção.
- 9.1.6. Manter canais de comunicação abertos com a CREDENCIADA para o bom andamento da parceria.
- 9.1.7. Garantir o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a LGPD, no que tange às suas responsabilidades.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.
- 9.3. Efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Referência e respectivo Edital.
- 9.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIANTE e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência e Edital.
- 9.5. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.
- 9.6. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1. Conforme previsto no Edital de Credenciamento Nº 003/2025, na hipótese de o objeto do credenciamento ou a natureza de determinados serviços não permitir a contratação simultânea e imediata de todos os credenciados habilitados, ou quando a demanda por um serviço específico for inferior à capacidade total de atendimento ofertada pelo conjunto dos credenciados, a distribuição dos serviços entre os habilitados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, em conformidade com o Art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Tais critérios poderão incluir, de forma isolada ou combinada:
 - 10.2.1. Ordem Cronológica de Credenciamento.
 - 10.2.2. Escolha pelo Usuário do SUS (quando aplicável e viável).
 - 10.2.3. Sistema de Rodízio Equitativo.
 - 10.2.4. Critérios Geográficos e de Acessibilidade.
 - 10.2.5. Capacidade Operacional e Resolutividade Comprovada.
 - 10.2.6. Amplitude da Oferta de Serviços ou "Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)".
- 10.3. Os critérios específicos de distribuição da demanda, bem como sua forma de aplicação para cada tipo de serviço ou especialidade, poderão ser definidos por ato normativo complementar do CONDOMAR e serão devidamente comunicados a todos os credenciados.

11. VALORES DE REFERÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. **Tabela de Referência de Preços:** A remuneração de todos os serviços e procedimentos objeto deste credenciamento será realizada tendo como teto os valores definidos na **Tabela de Referência de Preços**, constante no **Anexo I deste Termo de Referência**.
- 11.2. **Metodologia de Composição dos Preços de Referência:** A Tabela de Referência de Preços foi elaborada a partir da seguinte metodologia, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. **Base de Cálculo:** Foi utilizada a Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, cabendo ainda os seus ajustes complementares de incremento financeiro conforme a Portaria GM nº 3245/2025 e seus anexos.

11.2.2. **Atualização Monetária:** Para assegurar que os valores de referência sejam atuais e reflitam os custos correntes, os preços-base extraídos da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, cabendo ainda os seus ajustes complementares de incremento financeiro conforme a Portaria GM nº 3245/2025 e seus anexos.

11.2.3. **Caráter de Preço Máximo** Os valores apresentados no Anexo I, deste Termo de Referência representam o **preço máximo** a ser pago por procedimento.

11.2.3.1. Fica vedado à CREDENCIADA propor ou cobrar valores superiores aos estabelecidos na referida tabela para os serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

11.3. **Condições de Pagamento** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados compreenderá:

11.3.1. **Periodicidade Mensal:** O faturamento e o pagamento ocorrerão mensalmente.

11.3.2. **Documentação Exigida:** A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório detalhado de produção, gerado preferencialmente por seu sistema de controle próprio, discriminando todos os serviços realizados, devidamente autorizados pela regulação do ente consorciado.

11.3.3. **Ateste da Fiscalização:** O pagamento está condicionado à conferência e ao ateste dos serviços pela equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado.

11.3.4. **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da documentação de cobrança devidamente atestada.

11.3.5. **Manutenção da Regularidade:** A efetivação do pagamento está vinculada à comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA, que poderá ser exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

11.4. **Vedação de Cobrança aos Usuários:** É terminantemente proibida qualquer tipo de cobrança, seja a título de complementação de valor, taxa de material, caução ou qualquer outra denominação, diretamente aos usuários do SUS ou a seus responsáveis pelos serviços cobertos por este credenciamento, sob pena de aplicação das sanções, incluindo o descredenciamento e a responsabilização civil e criminal.

12. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Secretaria Municipal do ente consorciado realizará o acompanhamento, controle e avaliação contínuos dos serviços prestados pelas CREDENCIADAS, utilizando-se de instrumentos como:

12.1.1. Análise de relatórios de produção e indicadores de desempenho;

12.1.2. Auditorias técnicas e administrativas periódicas ou extraordinárias;

12.1.3. Vistorias nas instalações da CREDENCIADA;

12.1.4. Pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços;

12.1.5. Monitoramento do cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, caso estabelecidas.

12.2. A CREDENCIADA deverá colaborar com todos os processos de acompanhamento, controle e avaliação, fornecendo as informações e documentos solicitados e permitindo o acesso de técnicos designados pela CONTRATANTE.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pelo CONDOMARE, a CREDENCIADA deverá ser convocada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e Edital.

13.2. A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

13.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria de Saúde do ente consorciado NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para o CONDOMAR.

13.5. A Secretaria de Saúde do ente consorciado reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da CREDENCIADA.

13.6. A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos do CONDOMAR com poderes para:

13.7. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.8. Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.9. O número de procedimentos disponibilizado pelo credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços pela Rede Própria.

14. VIGÊNCIA

14.1. Os Termos de Contrato ou instrumentos jurídicos equivalentes celebrados em decorrência deste credenciamento terão prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração e mediante acordo entre as partes, desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade para cada Ente Consorciado.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Núcleo de Saúde do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, conforme detalhamento abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	10.00 CONSÓRCIO DOM MARIANO – CONDOMAR
Unidade	10.02 - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI
Ação	1012290202.901 - MANUT. DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO
Despesa	33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte de Recursos	880.0911 - Recursos próprios dos consórcios - Rateio NISMI
Unidade	10.02 - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI
Ação	1012290202.901 - MANUT. DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO
Despesa	33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	880.0911 - Recursos próprios dos consórcios - Rateio NISMI

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

16.1.1.2. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

16.1.1.3. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

16.1.1.4. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.

16.1.1.5. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.

16.1.1.6. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

16.1.1.7. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

16.1.1.8. Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.

16.1.1.9. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.

16.1.1.10. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

16.1.2. Multa, nos seguintes termos:

16.1.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

16.1.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;

16.1.2.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

16.1.2.4. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

16.1.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

16.1.2.6. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

16.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para credenciar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos 16.1.3 e 16.1.4 do item 16.1.

- 16.2.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- 16.2.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- 16.2.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- 16.2.4. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.
- 16.2.5. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 16.2.6. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- 16.2.7. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 16.2.8. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- 16.2.9. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.4. Na fixação das penalidades previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 do item 16.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 16.4.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
- 16.4.2. Os danos resultantes da infração.
- 16.4.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 16.4.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- 16.4.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.
- 16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Legal, devendo ser observado o disposto na legislação vigente. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.7. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.
- 16.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 16.9. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 16.10. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 17.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
- Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

17.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.1.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.1.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.1.3.2.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

17.1.3.2.2. Pagamento do custo da desmobilização.

17.1.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

17.1.3.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

17.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

17.1.3.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.1.3.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.3.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

17.1.3.4.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

17.1.3.4.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3.4.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

17.1.3.4.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17.1.3.4.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

17.1.3.4.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.1.3.4.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O Credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

17.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

17.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. A credenciada poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60 (sessenta dias), mediante notificação ao CONDOMAR.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Nos termos dos Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei 14.133/2021, ficam designados como Gestor e Fiscal do Termo de Credenciamento:

18.1.1. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do CONDOMAR a ser designada formalmente quando da formalização do Termo de Credenciamento.

18.1.2. Cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento:

18.1.2.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.

18.1.2.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

18.1.2.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.

18.1.2.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço.

18.1.2.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

18.1.2.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Termo de Credenciamento.

18.1.2.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento apontado pelos fiscais.

18.1.2.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no Termo de Credenciamento.

18.1.2.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Termo de Credenciamento não seja ultrapassado.

18.1.2.10. Orientar o fiscal do Termo de Credenciamento para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

18.2. O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado por cada ente consorciado, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

18.3. Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

18.3.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

18.3.2. Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

18.4. O fiscal do Termo de Credenciamento será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

18.5. O CREDENCIADO se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o CONDOMAR, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

18.6. O CREDENCIADO proporcionará ao Fiscal do Termo de Credenciamento total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto ao CONDOMAR.

18.7. O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

18.8. Cabe ao Fiscal do Termo de Credenciamento:

18.8.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

18.8.2. Ter pleno conhecimento do Termo de Credenciamento que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CREDENCIANTE quanto do CREDENCIADO.

18.8.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento.

18.8.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Termo de Credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos.

18.8.5. Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Termo de Credenciamento, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

18.8.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Termo de Credenciamento e seu efetivo resultado.

18.8.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Termo de Credenciamento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

18.8.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO.

18.8.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Termo de Credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CREDENCIADO.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento do CONDOMAR, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

19.2. A CREDENCIADA, ao apresentar seu requerimento de credenciamento, declara conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Pesqueira - PE, 17 de dezembro de 2025.



Breno de Freitas Cavalcanti
Agente de Contratação



SubGrupo de Procedimentos	VALOR MÉDIO	INCREMENTO 100%	INCREMENTO 300%
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutaneo e mucosa	R\$ 257,56	R\$ 515,13	R\$ 772,69
0404 Cirurgia das vias aereas superiores, da face, da cabeca e do pescoco	R\$ 716,68	R\$ 1.433,37	R\$ 2.150,05
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, orgaos anexos e parede abdominal	R\$ 1.117,23	R\$ 2.234,46	R\$ 3.351,69
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	R\$ 696,22	R\$ 1.392,44	R\$ 2.088,66
0409 Cirurgia do aparelho geniturinario	R\$ 809,43	R\$ 1.618,86	R\$ 2.428,29
0410 Cirurgia de mama	R\$ 490,71	R\$ 981,42	R\$ 1.472,13
0411 Cirurgia obstetrica	R\$ 579,26	R\$ 1.158,51	R\$ 1.737,77
0414 Bucomaxilofacial	R\$ 361,11	R\$ 722,22	R\$ 1.083,33

- 1.1 Para a estimativa de quantidades, utilizou-se como referência a quantidade de pacientes inseridos em fila de espera, conforme disponibilidade de local.

SubGrupo de Procedimentos	QUANT./ANO	VALOR MÉDIO	ESTIMATIVA
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutaneo e mucosa	168	R\$ 257,56	R\$ 43.355,93
0404 Cirurgia das vias aereas superiores, da face, da cabeca e do pescoco	184	R\$ 716,68	R\$ 131.869,12
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, orgaos anexos e parede abdominal	2349	R\$ 1.117,23	R\$ 2.624.745,68
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	2793	R\$ 696,22	R\$ 1.944.542,46
0409 Cirurgia do aparelho geniturinario	1698	R\$ 809,43	R\$ 1.374.142,33
0410 Cirurgia de mama	38	R\$ 490,71	R\$ 18.646,98
0411 Cirurgia obstetrica	121	R\$ 579,26	R\$ 69.897,37
0414 Bucomaxilofacial	20	R\$ 361,11	R\$ 7.222,20
TOTAIS	7371	-----	R\$ 6.214.422,07



SubGrupo de Procedimentos	QUANT	VALOR TABELA SUS	PREVISÃO
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutaneo e mucosa	QUANT	VALOR TABELA SUS	PREVISÃO
0401020053 EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	30	R\$ 356,81	R\$ 10.704,30
0401020061 EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	30	R\$ 347,77	R\$ 10.433,10
0401020070 EXERESE DE CISTO DERMOIDE	30	R\$ 143,72	R\$ 4.311,60
0401020088 EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	48	R\$ 143,72	R\$ 6.898,56
0401020100 EXTIRPACAOE SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	30	R\$ 158,11	R\$ 4.743,30
TOTAIS	168		R\$ 37.090,86
0404 Cirurgia das vias aereas superiores, da face, da cabeca e do pescoco	QUANT	VALOR TABELA SUS	PREVISÃO
04.04.01.001-6 - ADENOIDECTOMIA	40	R\$ 1.079,10	R\$ 43.164,00
04.04.01.002-4 - AMIGDALECTOMIA	40	R\$ 1.073,00	R\$ 42.920,00
04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	40	R\$ 1.183,81	R\$ 47.352,40
04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	24	R\$ 238,44	R\$ 5.722,56
TOTAIS	144		R\$ 139.158,96
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, orgaos anexos e parede abdominal	QUANT	VALOR TABELA SUS	PREVISÃO
0407020152 DRENAGEM DE HEMATOMA /	150	R\$ 468,38	R\$ 70.257,00



ABSCCESSO RETRO-RETAL			
0407020225 EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	150	R\$ 335,35	R\$ 50.302,50
0407020250 FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	150	R\$ 896,25	R\$ 134.437,50
0407020276 FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	150	R\$ 363,90	R\$ 54.585,00
0407020284 HEMORROIDECTOMIA	150	R\$ 315,94	R\$ 47.391,00
0407030026 COLECISTECTOMIA	180	R\$ 996,34	R\$ 179.341,20
0407040013 DRENAGEM DE ABSCCESSO PELVICO	150	R\$ 717,13	R\$ 107.569,50
0407040064 HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	150	R\$ 801,73	R\$ 120.259,50
0407040080 HERNIOPLASTIA INCISIONAL	180	R\$ 539,92	R\$ 97.185,60
0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	180	R\$ 610,06	R\$ 109.810,80
0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	150	R\$ 637,97	R\$ 95.695,50
0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL	159	R\$ 434,99	R\$ 69.163,41
0407040161 LAPAROTOMIA EXPLORADORA	150	R\$ 637,19	R\$ 95.578,50
0407040242 RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)	150	R\$ 531,89	R\$ 79.783,50
TOTAIS	2199		R\$ 1.311.360,51
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	QUANT	VALOR TABELA SUS	PREVISÃO
0408050080 FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	400	R\$ 337,74	R\$ 135.096,00
04.08.06.004-2 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	400	R\$ 338,03	R\$ 135.212,00
04.08.06.005-0 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	700	R\$ 213,79	R\$ 149.653,00
04.08.06.006-9 - ARTROPLASTIA DE	300	R\$ 1.104,38	R\$ 331.314,00



RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO			
04.08.06.007-7 - ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300	R\$ 268,71	R\$ 80.613,00
04.08.06.016-6 - OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	300	R\$ 258,61	R\$ 77.583,00
04.08.06.017-4 - OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	393	R\$ 649,74	R\$ 255.347,82
TOTAIS	2793		R\$ 1.164.818,82
0409 Cirurgia do aparelho geniturinario	QUANT	VALOR TABELA SUS	PREVISÃO
0409010090 CISTOSTOMIA	70	R\$ 604,29	R\$ 42.300,30
0409040134 ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	70	R\$ 360,07	R\$ 25.204,90
0409040169 ORQUIECTOMIA UNILATERAL	70	R\$ 350,13	R\$ 24.509,10
0409040215 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	70	R\$ 256,97	R\$ 17.987,90
0409040231 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	70	R\$ 257,56	R\$ 18.029,20
0409050083 POSTECTOMIA	158	R\$ 219,12	R\$ 34.620,96
0409060038 EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	70	R\$ 443,66	R\$ 31.056,20
0409060046 CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	70	R\$ 167,42	R\$ 11.719,40
0409060100 HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	70	R\$ 658,83	R\$ 46.118,10
0409060119 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	70	R\$ 1.103,64	R\$ 77.254,80
0409060135 HISTERECTOMIA TOTAL	70	R\$ 907,93	R\$ 63.555,10
0409060186 LAQUEADURA TUBARIA	70	R\$ 485,48	R\$ 33.983,60
0409060194 MIOMECTOMIA	70	R\$ 528,94	R\$ 37.025,80
0409060216 OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	70	R\$ 509,86	R\$ 35.690,20



0409060259 SALPINGOPLASTIA	70	R\$	334,32	R\$	23.402,40
0409070033 COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	70	R\$	351,38	R\$	24.596,60
0409070050 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	70	R\$	472,43	R\$	33.070,10
0409070068 COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	70	R\$	372,54	R\$	26.077,80
0409070084 COLPOPLASTIA ANTERIOR	70	R\$	372,54	R\$	26.077,80
0409070149 EXERESE DE CISTO VAGINAL	70	R\$	372,54	R\$	26.077,80
0409070157 EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	70	R\$	224,68	R\$	15.727,60
0409070190 MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	70	R\$	139,96	R\$	9.797,20
0409070262 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	70	R\$	119,35	R\$	8.354,50
	1698			R\$	692.237,36
0410 Cirurgia de mama		VALOR TABELA SUS		PREVISÃO	
04.10.01.011-1 - SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	10	R\$	313,44	R\$	3.134,40
04.10.01.001-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	10	R\$	171,51	R\$	1.715,10
04.10.01.004-9 - EXERESE DE MAMILO	3	R\$	20,74	R\$	62,22
04.10.01.005-7 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA	5	R\$	783,51	R\$	3.917,55
04.10.01.006-5 - MASTECTOMIA SIMPLES	5	R\$	462,80	R\$	2.314,00
04.10.01.007-3 - PLASTICA MAMÁRIA FEMININA NAO ESTETICA	5	R\$	514,17	R\$	2.570,85
	38			R\$	13.714,12
0411 Cirurgia obstetrica	QUANT	VALOR TABELA SUS		PREVISÃO	



0411010034 PARTO CESARIANO	30	545,73	R\$ 16.371,90
0411010042 PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	30	545,73	R\$ 16.371,90
0411010077 SUTURA DE LACERACOES DE TRAJETO PELVICO	30	145,58	R\$ 4.367,40
0411020013 CURETAGEM POS- ABORTAMENTO / PUERPERAL	21	179,62	R\$ 3.772,02
0411020048 TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA	10	459,18	R\$ 4.591,80
	121		R\$ 45.475,02
0414 Bucomaxilofacial	QUANT	VALOR TABELA SUS	PREVISÃO
04.14.02.027-8 - REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	50	22,72	R\$ 1.136,00
	50		R\$ 1.136,00